UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE- FACE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS – CCA

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO
CONTÁBIL-FINANCEIRA ÚTIL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS
PARA O CARGO DE GOVERNADOR NAS ELEIÇÕES DE 2014

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA ÚTIL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS PARA O CARGO DE GOVERNADOR NAS ELEIÇÕES DE 2014

Monografia apresentada como requisito final à conclusão do Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade de Brasília

Prof. Me. Eduardo Bona Safe de Matos

SANTOS, Vitor Gonçalves dos

ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA ÚTIL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS PARA O CARGO DE GOVERNADOR NAS ELEIÇÕES DE 2014. /Vitor Gonçalves dos Santos — Distrito Federal: UnB / FACE / CCA, 2015. 42 p.

Orientador: Me. Eduardo Bona Safe de Matos

Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Graduação) – Universidade de Brasília, 1º semestre de 2015.

1-Accountability, Prestação de contas, Eleições, Características qualitativas da informação contábil.

I-Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade Universidade de Brasília

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA ÚTIL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS PARA O CARGO DE GOVERNADOR NAS ELEIÇÕES DE 2014

	Monografia	a apre	esentada como	requis	ito final à
	conclusão	do	Bacharelado	em	Ciências
	Contábeis,	da Uı	niversidade de l	Brasíli	a
Aprovações:					
Prof. Me. Eduardo Bona Safe de Matos					
Orientador					
Prof. Me. Francisca Aparecida de Souza					
Examinadora					

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a Deus por ter me iluminado durante todo o curso e me concedido a possibilidade de realização de um sonho.

Agradeço aos meus pais, Paulo e Gildete, e minha irmã, Cristiele, principais responsáveis por essa conquista, por me darem força e por estarem ao meu lado mesmo nos momentos mais complicados.

Não poderia deixar de agradecer também a todos os meus amigos que fizeram desse período na graduação uma experiência incrível. Tanto aqueles que trago de tempos quanto aqueles que fiz nessa caminhada.

Agradeço também ao Professor Eduardo Bona por ter se disponibilizado e por ter tido toda paciência, me auxiliando e acompanhando durante a realização desse trabalho.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar quais as características qualitativas da informação contábil útil estão presentes ou não podem ser observadas nas prestações de contas dos candidatos a governador nas eleições de 2014 no Brasil. Para tanto, foram analisadas as 165 prestações de contas disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no seu endereço na internet. A pesquisa teve um caráter descritivo quanto aos objetivos, documental quanto os procedimentos e qualitativa quanto a abordagem do problema. A justificativa para o tratamento do tema foi a materialidade dos gastos realizados, já que nas eleições de 2014 só para o cargo de governador dos Estados houve um dispêndio superior a um bilhão de reais. Após a coleta dos dados foi analisado se as informações possuíam requisitos que pudessem garantir a existência das características qualitativas (relevância, representação fiel, compreensibilidade, comparabilidade, tempestividade e verificabilidade). Os resultados obtidos mostraram que o poder econômico apresentado pelos candidatos não garantia uma informação mais qualificada e sim o contrário, ou seja, aqueles que tinham mais recursos apresentavam, no geral, informações menos detalhadas. Das seis características qualitativas observadas, a tempestividade e a compreensibilidade foram aquelas com os menores resultados. A possibilidade de avaliação da informação passada pelos candidatos ao usuário, considerando a visão da área contábil, enfatiza a grande importância do estudo já que o contador passou a ser indivíduo necessário no processo de prestação de contas.

Palavras-chave: *Accountability*, Prestação de contas, Eleições, Características qualitativas da informação contábil.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze which qualitative characteristics of useful financial information could be observed in the accountability of the candidates for governor in the 2014 elections in Brazil. Therefore, this study has analysed 165 process of accountability provided by the Superior Electoral Court in its address on the Internet. The research had a descriptive character of the aims, documentary as procedures and qualitative about the financial information. The choice of this subject is justified by the materiality of the expenses incurred. One example is about the elections in 2014 only for the post of governor States, period in which the expenses was more than one billion reais. After collecting the data was analyzed if the information had requirements that could ensure the existence of qualitative features (relevance, faithful representation, understandability, comparability, timing and verifiability). The results showed that economic power presented by the candidates does not guarantee a more qualified information but rather the opposite, namely, those who had more resources had, in general, less detailed information. Of the six qualitative characteristics observed, the timing and understandability were those with the lowest results. The possibility of assessing the information passed by the candidates to the user, considering the vision of accounting, emphasizes the great importance of the study as the accountant has become necessary in individual accountability process.

Key-words: Accountability, Elections, Qualitative characteristics.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Características Qualitativas da informação contábil-financeira útil	22
LISTA DE QUADROS	
Quadro 1: Fontes de doações de Campanha	18
Quadro 2: Tipos de gastos de campanha	19
Quadro 3: Formas de determinar a presença das características qualitativas	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação de gastos de campanha por estado e região do país 2	9
Tabela 2: Relação de arrecadação de campanha por estado e região do país	0
Tabela 3: Representatividade dos valores de acordo com a sua origem 3	1
Tabela 4: Superávit ou déficit na relação entre despesas e receitas dos estados	1
Tabela 5: Percentual de informações incompletas e completas por região	2
Tabela 6: Percentual de informações completas dos estados com maiores e menores gastos	e
arrecadações	3
Tabela 7: Percentual de despesas/receitas verificáveis e não verificáveis por região	4
Tabela 8: Percentual de informações verificáveis nos estados com maiores e menore	S
arrecadações e gastos	5
Tabela 9: Percentual de despesas compreensíveis e não compreensíveis por região	6
Tabela 10: Recursos mais representativos entre as receitas 3	6
Tabela 11: Percentual de informações compreensíveis e não compreensíveis entre as receitas, po	r
região	7

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TSE Tribunal Superior Eleitoral

CPC Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

SUMÁRIO

1.	IN	TRO	ODUÇÃO	10
2.	RF	EFER	RENCIAL TEÓRICO	13
2	.1.	Acc	ccountability e prestação de contas	13
	2.1	1.1.	Prestação de contas nas eleições no Brasil	14
2	2.2.	Ele	leições no Brasil	15
	2.2	2.1.	Processo eleitoral	15
	2.2	2.2.	Financiamento de Campanha	16
	2.2	2.3.	Gastos de campanha	19
2	.3.	O F	Plano de contas e contabilidade nas eleições de 2014	20
	2. 3	<i>3.1</i> .	Objetivo da Contabilidade	20
2	.4.	Cor	ontabilidade e eleições	21
	2.4	<i>1.1</i> .	Estrutura conceitual da contabilidade	21
	2.4	1.2.	Características Qualitativas	21
	,	2.4.2	2.1. Relevância	22
	,	2.4.2	2.2. Representação fiel	23
	,	2.4.2	2.3. Comparabilidade	23
	,	2.4.2	2.4. Verificabilidade	24
	,	2.4.2	2.5. Tempestividade	24
	,	2.4.2	2.6. Compreensibilidade	24
3.	PR	ROCI	CEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
4.	RF	ESUL	LTADOS	28
4	.1.	Rel	elevância	28
4	.2.	Rep	epresentação Fiel	32
4	.3.		erificabilidade	34
4	.4.	Cor	ompreensibilidade	35
4	.5.	Ter	empestividade	37
4	.6.	Cor	omparabilidade	38
5.	CO	ONSI	SIDERAÇÕES FINAIS	39
RF	FER	2ÊN(ICIAS	41

1. INTRODUÇÃO

O processo democrático envolve alguns aspectos que precisam ser controlados para que a escolha dos representantes do povo seja livre de viés, ou seja, nenhum outro aspecto além da vontade do povo deve influenciar o voto individual. Um desses aspectos relevantes é o abuso do poder econômico, que pode modificar o resultado de uma eleição já que a concorrência pode ficar comprometida (RAMOS,2012).

Assim, surge no âmbito das eleições a *accountability* como um processo que pode limitar os candidatos e fazer com que esses fiquem em igualdade ou, pelo menos, próximo disso. O principal responsável por esse controle é o Tribunal Superior Eleitoral, que tem o poder de exigir dos candidatos a prestação de contas das arrecadações e gastos durante a campanha, por exemplo.

A legislação base para todo o processo eleitoral que ocorre hoje no Brasil é a lei nº 9.504/1997, que tratou desde o processo de registro de candidatos até a prestação de contas obrigatória. Algumas leis alteram o texto inicial dessa lei como, por exemplo, as leis nº 11.300/2006, 12.034/2009 e 12.891/2013. A necessidade de maioria absoluta para os cargos de Governador, excluídos os votos em branco e nulo, e a possibilidade de segundo turno são alguns dos temas abordados nessas leis.

No ano da eleição, o TSE publica resolução, baseada na lei nº 9504/1997, que define termos específicos relativos à eleição naquele ano. Em 2014, por exemplo, foi a resolução nº 23,406/2014.

O financiamento de campanha vem sendo tema recorrente discussões relacionada à política, pois, tanto no financiamento privado quanto no financiamento público existem vantagens e desvantagens fazendo com que a opção por qualquer um dos modelos esteja atrelada a um custo de oportunidade. Atualmente o Brasil utiliza um modelo de financiamento misto (RAMOS, 2012).

O financiamento privado pode ocorrer por meio de doação tanto de pessoa jurídica quanto pessoa física, porém, para os dois casos existem regras e limites que precisam ser respeitados para que as contas sejam aprovadas (MATTOS, 2014).

O controle de gastos é também necessário para que não haja abuso de poder econômico. Na eleição realizada em 2014, a resolução nº 23.406/2014, do TSE, definiu quais seriam as despesas que deveriam ser registradas para a prestação de contas. Os pagamentos devem ser realizados por meio de cheque ou transferência bancária com exceção daqueles pagamentos que não cheguem a quatrocentos reais, que poderão ser pagos com dinheiro em espécie (TSE, 2014)

A prestação de contas não é exigida apenas em caso de movimentação recursos e transferência na conta de doações de campanha, tendo até o dia 04 de Novembro de 2014 para a prestação de contas o candidato que participou apenas do primeiro turno, e até o dia 25 de Novembro de 2014 aquele candidato que tenha participado de segundo turno. O tribunal eleitoral poderá aprovar, aprovar com ressalvas ou desaprovar a prestação de contas do candidato que entregar ou alegar não prestação daqueles que não entregarem (TSE, 2014)

As partidas dobradas, por vincular origens e aplicações, acabam fazendo com que qualquer movimentação tenha um histórico que poderá servir de base para a geração das prestações de contas. Como a escrituração contábil só pode ser realizada por profissional contábil, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da resolução nº 23.406, de 2014, passou a exigir do candidato e comitê financeiro que a prestação de contas seja assinada por contador registrado no conselho de classe (MATTOS, 2014).

Toda informação contábil precisa possuir algumas características qualitativas que foram definidas, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis através do CPC 00 (R1), de 2011. São elas divididas em fundamentais e de melhoria. As características qualitativas fundamentais são a relevância e a representação fiel e as de melhoria são comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

Uma informação que possuir essas características gera para o usuário uma ferramenta útil para a tomada de decisão, sendo esses usuários da informação contábil possuidores de interesses distintos. O investidor, por exemplo, pretende avaliar se deve continuar com ações da empresa, se de investir mais ou vender ações de uma empresa enquanto o empregado pretende saber da saudade financeira da empresa com medo de possíveis demissões (CPC, 2011)

No caso da prestação de contas podem ser destacados dois usuários principais: o tribunal eleitoral e eleitor. O tribunal eleitoral deve controlar tanto a arrecadação quanto os gastos de campanha de forma que garanta que o processo eleitoral não desrespeite os pilares do processo democrático. Já no caso do eleitor pode-se, por exemplo, fazer uma avaliação das empresas que apoiam tal candidato.

Como as eleições de 2014 só para o cargo de governo dos estados movimentou mais um bilhão de reais, segundo o TSE, percebe-se a relevância das prestações de contas desses

candidatos. Assim, além da prestação de contas em si, é necessária a análise da qualidade da informação. Portanto, para a presente pesquisa, pergunta-se: quais as características qualitativas da informação contábil-financeira útil estão presentes ou não podem ser observadas nas prestações de contas dos candidatos a governador nas eleições de 2014 no Brasil?

Em função da importância da prestação de contas dos candidatos, esse trabalho tem como objetivo específico analisar as prestações de contas dos candidatos ao governo dos estados do Brasil na eleição de 2014 e verificar a presença ou ausência de requisitos que cumprem as características qualitativas da informação contábil.

Para o alcance desse objetivo será analisada a representatividade das arrecadações de campanhas e também dos gastos de campanha e verificado individualmente o cumprimento dos requisitos para a classificação das características qualitativas da informação.

Como as prestações de contas dos candidatos estão disponíveis no endereço na web do Tribunal Superior Eleitoral, foram realizados os *downloads* necessários para a constituição da base de dados. Há, porém, a limitação quanto ao processo completo de prestação de contas que ainda tramita nos tribunais eleitorais. Dessa forma, alguns aspectos foram analisados de forma restrita, sendo a base das análises apenas as prestações de contas divulgadas de forma eletrônica.

Como foram analisados candidatos a governador de todos os estados do Brasil, esse trabalho engloba aspectos como poderes econômicos diferentes, além de diferenças regionais e culturais.

Silva (2007) realizou um estudo parecido no qual analisou os eleitos e segundos colocados da região metropolitana do Recife no pleito ocorrido em 2004. No caso desse estudo foram analisados os processos, por inteiro, entregues à justiça eleitoral.

Além dessa introdução onde o tema é contextualizado com a definição da motivação e alcance da pesquisa, o estudo apresenta nos próximos capítulos o referencial teórico incluindo a legislação específica e a literatura sobre o tema, os procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa, a análise e discussão dos resultados e as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Accountability e prestação de contas

Quando se trata do termo "política", segundo Bobbio (2000), há uma vinculação imediata, direta ou indiretamente, ao poder e a forma como cada sociedade estabelece as relações de poder, sendo esse poder conceituado por Bobbio (2000) como a habilitação que um indivíduo tem de intervir e regular a conduta de outros sujeitos.

No caso de uma relação de poder decorrente de um processo democrático, ou seja, um poder dos eleitos pelo povo, conforme define Bobbio (2000), é necessário que haja controle. Segundo Schedler (1999), o termo moderno que resume esse controle seria *accountability*, que expressa o contínuo processo de vigilância e fiscalização de forma que restrinja o exercício do poder.

Com base no pensamento de Schedler (1999), a *accountability* precisa estar atrelada a três aspectos relevantes para o controle de possíveis abusos de poder: *enforcement, monitoring,* e *justification*. Sendo o representante do povo obrigado a disponibilizar as informações inerentes ao controle dos interessados (*justification*), devendo ser fiscalizado e monitorado (*monitoring*), além de, caso haja necessidade, ser responsabilizado por meio de sanção cabível.

O'Donnel (1998) teve papel de destaque no estudo da *accountability* no momento em que propôs uma subdivisão da *accountability* em horizontal e vertical, sendo a *accountability* horizontal aquela realizada pelo próprio poder público por meio dos órgãos de controle. Tal definição possui embasamento relevante na divisão do poder público em executivo, legislativo e judiciário, que possuem papel de fiscalizadores entre si.

A *accountability* vertical, idealizada por O'Donnel (1998), trata justamente da possibilidade dos cidadãos - que deram aos elegíveis a possibilidade de os representar - serem monitores dos trabalhos exercidos pelos administradores. Destaca-se como canal desse tipo de *accountability* as eleições, reinvidicações sociais e denúncias por meio da mídia.

O autor, porém, deixa claro que tais canais podem não ser os mais confiáveis, já que no caso das eleições, por exemplo, há duvida quanto à capacidade dessas serem um modo de punir ou gratificar um candidato ou outro, conforme trata Rebello (2009). Há ainda o viés relacionado à

mídia, que pode não ser imparcial como deveria e acabar utilizando-se das prestações de conta de acordo com o interesse próprio.

O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (2000) conceitua *accountability* como a necessidade dos agentes políticos prestarem contas àqueles que vos cedeu o poder, mas há a necessidade de uma função ativa dos cidadãos como fiscalizadores e, por esse motivo, o desinteresse da população pode ser um gargalo no processo de *accountability*.

No Brasil pós ditadura militar, o primeiro dispositivo legal que trouxe à tona a ideia de prestação de contas foi a Constituição Federal (1988), quando no seu artigo 70, tratando do exercício de fiscalizador do poder legislativo determina, no seu parágrafo único, que terá o dever de prestar contas qualquer entidade que tenha relação financeira ou patrimonial, independentemente de ser pessoa jurídica ou física, pública ou privada.

2.1.1. Prestação de contas nas eleições no Brasil

A lei nº 9.504/97, denominada lei das eleições, trata de aspectos gerais relativos às eleições dos cargos eletivos do país como, por exemplo, o registro dos candidatos, arrecadação e aplicação dos recursos nas campanhas, prestação de contas, propaganda eleitoral, entre outros (BRASIL, 1997)

Entre os artigos 28 e 32, a lei dispõe sobre os termos relacionados à prestação de contas, tendo sido modificada nesse tema, até os dias atuais, pelas leis nº 11.300/2006; 12.034/2009; e 12.891/2013.

A principal modificação que veio com a lei nº 11.300/2006, foi a inclusão do §4º no artigo 28, o qual determinava que os partido políticos, coligações e candidatos devem agora apresentar, na internet, as prestações de contas de parciais, demonstrando os recursos recebidos e gastos realizados, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro. A criação do artigo 30-A também surgiu nessa lei e permitiu que partidos políticos e coligações fizessem denúncias à Justiça Eleitoral quanto a possíveis desobediências da Lei em relação a arrecadação e gasto dos recursos (BRASIL, 2006)

A Lei 12.034/2009 incluiu os §3° e §4° nos quais determina a possibilidade de os partidos políticos assumirem possíveis débitos de campanha não pagos até a data da apresentação da prestação de contas tornando-se, solidariamente, responsáveis pela quitação, além de excluir a

possibilidade de que o agente público responsável pela análise das prestações as rejeite por conta desse débito (BRASIL, 2009)

O artigo 30 da Lei das eleições também foi modificado de forma que o parecer do agente público deve optar pela aprovação, quando regulares; pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas, mas que não comprometam a regularidade; pela desaprovação, quando as falhas comprometerem a regularidade e pela não prestação, quando não apresentadas as contas setenta e duas horas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral (BRASIL, 1997)

Outros aspectos ainda foram modificados em 2009 como, por exemplo, a possibilidade de recurso junto a órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de três dias, a partir da publicação no Diário Oficial da União, limitação de representar à Justiça Eleitoral relatando desacordos na arrecadação e gastos de recursos no prazo de quinze dias da diplomação, além de determinar que as sobras de campanha só pudessem ser transferidas ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou coligação, no segundo caso para divisão (BRASIL, 2009)

A lei 12.891, de 2013, mudou a data da apresentação das prestações de contas parciais dos dias 6 de agosto e 6 de setembro para o dia 8 dos mesmos meses, apresentou a possibilidade de dispensa de comprovação de cessão de bens de até quatro mil reais e também no caso de doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês, decorrentes do uso, desde que registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento (BRASIL, 2013)

Houve ainda mudança no art. 31, que já havia sido alterado pela lei nº 12.034, obrigando que as sobras de campanha fossem transferidas para o órgão diretivo do município, para cargos municipais, para o órgão diretivo estadual, para cargos estaduais e para o órgão diretivo nacional, para cargos federais. Sendo transferida, consequentemente, a responsabilidade pela identificação, contabilização e prestação de contas perante o órgão competente (Juízo Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral respectivamente) (BRASIL, 2013)

2.2. Eleições no Brasil

2.2.1. Processo eleitoral

Tratando de processo eleitoral, a princípio, é importante destacar a importância das regras impostas pela Constituição Federal, que no seu art. 14, no §3º condiciona a elegibilidade à necessidade de: nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, alistamento

eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima de 35 anos para Presidente, Vice-Presidente e Senador, 30 anos para Governador e Vice-Governador, 21 anos para Deputado Federal e Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito e 18 anos para vereador (BRASIL, 1988)

Sobreiro Neto (2008), a partir da leitura da Lei 9.504/97, apresenta uma cronologia do sistema eleitoral seguindo a seguinte ordem: calendário eleitoral, regulamentação do processo eleitoral, pesquisas eleitorais, convenções dos partidos políticos, registro dos candidatos, campanha eleitoral, propaganda eleitoral, atos preparatórios, garantias eleitorais, votação, apuração, prestação de contas e diplomação.

Em todos os anos de eleições, o TSE apresenta resolução que trata do calendário eleitoral, determinando as limitações temporais e os critérios relacionados às eleições, porém, algumas datas não podem ser modificadas, sendo as principais: as eleições ocorrerão no primeiro domingo de outubro e, no caso de segundo turno, no último domingo de outubro e as propagandas eleitorais só poderão se iniciar após o dia 5 de julho do ano eleitoral (BRASIL, 1997)

O art. 2º da lei nº 9.504/97 trata da necessidade de maioria absoluta dos votos para os cargos de Presidente e Governador, sendo desconsiderados os votos em branco e nulos. Caso nenhum candidato consiga atingir a maioria absoluta em primeiro turno há a possibilidade de um segundo turno disputado entre os dois candidatos com maior porcentagem de votos no primeiro turno (BRASIL, 1997)

No caso de empate entre dois candidatos no segundo lugar, o candidato mais velho irá para o segundo turno, conforme o §3º do artigo supracitado. No §4º do mesmo artigo há a determinação de vínculo entre o Presidente e o Vice-Presidente, ou seja, no caso de eleição, o vice com ele registrado também será. Tal regra também se aplica para o cargo de Governador. (BRASIL, 1997)

2.2.2. Financiamento de Campanha

Quando o assunto é eleição, um dos temas mais complexos e discutidos é o financiamento de campanha, pois o ideal é que a forma de financiamento, público ou privado, não seja um entrave na garantia de direitos atrelados ao exercício da democracia por meio do poder econômico e do abuso dos políticos (RAMOS, 2012), porém, tanto o financiamento público quanto o privado possuem lados positivos e negativos.

No Brasil, atualmente, o financiamento é misto, ou seja, com a participação tanto do setor privado como público, porém, prevalece o setor privado. Mattos (2014) afirma que os mecanismos de controle e transparência dificultam os abusos equilibrando as eleições.

Antes de iniciar a arrecadação dos recursos, os partidos políticos precisam realizar procedimentos preliminares. O primeiro deles é a definição, no momento do registro de candidatura, dos valores máximos de gastos de campanha, sendo possível alteração, em caso de autorização do relator do processo de registro. Caso o candidato não respeite os limites estipulados, há possibilidade de multa de cinco a dez vezes o valor que ultrapassou o valor predeterminado (TSE, 2014).

O partido político também deverá constituir comitê financeiro no prazo de 10 dias após o registro do candidato e outros 5 dias para registro do comitê financeiro na Justiça Eleitoral. O comitê financeiro será responsável por arrecadar e aplicar os recursos de campanha, orientar sobre a arrecadação/aplicação dos recursos e regras de prestação de contas e encaminhar a prestação de contas dos candidatos (TSE, 2014).

O candidato e o comitê financeiro deverão possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com registro solicitado pela própria Receita Federal. Tendo a posse do CNPJ, o comitê financeiro terá 10 dias para criar conta bancária, independente se haverá ou não movimentação financeira. Tal conta será denominada "doações para campanha". Para recursos originários do Fundo Partidário deverá ser criada outra conta bancária sendo proibida a movimentação de recursos do fundo partidário pela conta doações para campanha (TSE, 2014).

Toda e qualquer doação de recursos, inclusive de recursos próprios do candidato, deverá possuir um recibo eleitoral que será emitido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). A arrecadação de recursos não poderá ocorrer até que o CNPJ tenha sido emitido, a conta bancária aberta, e a autorização para emissão de recibos eleitorais concedida (TSE, 2014).

O candidato poderá receber doações até o dia da eleição, ocorrerá arrecadação após essa data apenas para casos em que despesas ocorridas não tenham sido pagas até o dia da eleição. Essas despesas precisam ter sido pagas até a data final para a entrega da prestação de contas (TSE, 2014).

Qualquer doação recebida que não tenha origem identificada não poderá ser utilizado pelo candidato, partido ou comitê financeiro, devendo ser transferida ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) (TSE, 2014).

O candidato não poderá receber recursos provenientes de: entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração pública ou fundação mantida por fundos do poder público, concessionário ou permissionário de serviço público, entidade privada que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal, entidade de utilidade pública, pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior, entidades beneficentes e religiosas, entidades esportivas, organizações não governamentais que recebam recursos públicos, organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos e cartórios e serviços notariais e de registro (TSE, 2014).

O candidato poderá receber doações das seguintes fontes com suas restrições, de acordo com o quadro 1.

FORMAS DE RECEBIMENTO	CARACTERÍSTICAS
Recursos próprios dos candidatos	Os candidatos só poderão utilizar até o limite de metade do patrimônio declarado na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do ano anterior ao ano das eleições.
Recursos próprios dos partidos políticos	Obrigatória discriminação da origem e destinação com transito obrigatório pela conta "doações para campanha".
Doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas	As doações em dinheiro são limitadas a 10% do total de rendimentos brutos recebidos no ano anterior ao ano das eleições, no caso das pessoas físicas, e a 2% do faturamento no ano anterior ao ano das eleições. É vedado o recebimento de doação por empresa que tenha iniciado ou retomado as atividades no ano das eleições, por não haver possibilidade de limitação. No caso de doações estimáveis em dinheiro decorrente de utilização de bens móveis ou imóveis o limite é R\$ 50.000,00 calculados levando em consideração o preço praticado no mercado.
Doações por cartão de crédito	Só pode ser feito por pessoa física sem possibilidade de parcelamento e só poderá ser realizada pelo titular do cartão
Doações de outros candidatos, comitês financeiros e partidos políticos	Como a doação realizada pelo candidato deverá ser incluída na sua prestação de contas ela é limitada pelo limite de gastos estipulado pelo candidato. Caso sejam recursos próprios de um candidato enquadra-se no tópico "a" e limita-se a 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior.
Repasse de recurso provenientes de fundo partidário	O limite será o valor definido como máximo para os gastos do partido no momento do registro da candidatura.
Receita decorrente da comercialização de bens ou realização de eventos	O tribunal deverá ser comunicado da realização com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e todo o valor arrecadado precisa transitar pela conta de doações de campanha.

Quadro 1: Fontes de doações de Campanha

Fonte: Mattos (2014)

As proibições, no geral, acontecem para que recursos públicos não possam ser repassados de forma indireta para os candidatos e para que recursos estrangeiros não sejam doados para o candidato em função da soberania e segurança nacional (MATTOS, 2014).

Os recursos provenientes de fontes proibidas, assim como acontece com os recursos de origem não identificada, não poderão ser utilizados na campanha sendo sujeita a desaprovação da prestação de contas. Os recursos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de recolhimento da União (GRU) (TSE, 2014).

2.2.3. Gastos de campanha

O quadro 2 destaca quais os gastos de campanha que deverão ser registrados nas prestações de contas:

Confecção de material impresso de qualquer natureza ou tamanho	Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados
Propaganda e publicidade direta ou indireta destinada a conquistar votos	Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura
Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados À propaganda gratuita
Despesas com transporte ou deslocamento do candidato e de pessoal	Realização de pesquisas e testes pré-eleitorais
Correspondência e despesas postais	Custos com a criação e inclusão de sítios na internet
Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições	Multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto nas legislação eleitoral
Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais	Produção de Jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral

Quadro 2: Tipos de gastos de campanha

Fonte: Mattos (2014)

Os gastos só poderão ser pagos por meio de cheque ou transferências bancárias, com exceção daqueles com valor abaixo de R\$400,00, que poderão ser pagos com dinheiro em espécie proveniente do Fundo de caixa (TSE, 2014).

O candidato ou comitê financeiro poderá gerar um fundo de caixa que terá o valor máximo de 2% do total de gastos de campanha, ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos dois o menor valor, desde que o dinheiro que seja utilizado para a constituição do fundo tenha transitado pela conta bancária de doações para campanha (TSE, 2014).

O art. 32 da resolução do TSE nº 23.406, de 2014, qualquer pessoa física poderá realizar gastos pessoais que, caso não ultrapassem o limite de R\$ 1.064,10 e desde que não sejam reembolsados, não deverão ser contabilizados pelo candidato.

Um saldo positivo na diferença entre os recursos arrecadados e os gastos realizados, além de bens permanentes adquiridos ou recebidos em doação durante a campanha, são considerados sobras de campanhas que deverão transferidas ao órgão partidário na circunscrição do pleito (TSE, 2014).

Caso as sobras financeiras sejam de recursos que tiveram como origem o fundo partidário, a devolução deve ser feita pela conta bancária destinada a movimentação de fundos dessa natureza (TSE, 2014).

No caso de despesas não liquidadas até a apresentação da prestação de contas, o partido político poderá assumir as dívidas de campanha sendo solidariamente responsável desde que: o órgão nacional de direção partidária seja favorável com cronograma de quitação que não ultrapasse a data estipulada para prestação de contas do próximo processo eleitoral relativo ao mesmo cargo. Além de autorização do credor (TSE, 2014).

2.3. O Plano de contas e contabilidade nas eleições de 2014

2.3.1. Objetivo da Contabilidade

Segundo Hendricksen (1999), a ideia inicial da contabilidade era a ênfase na contabilização e apresentação do lucro seguindo normas que exigiam o confronto, em um balanço, do período corrente a período futuro. Após esse período inicial, o enfoque passou a ser na mensuração e divulgação da riqueza, dando base de informação para a realização de um trabalho econômico.

Iudícibus (2009) caracteriza duas frentes diferentes em relação ao objetivo da contabilidade. Na primeira, o objetivo da contabilidade seria a geração de informação aos usuários, independente da forma como cada usuário utilizaria tal informação, sendo a base para tomada de decisão exatamente igual para todos os usuários. Já na segunda frente, a contabilidade deveria avaliar os interesses de cada usuário, gerando as informações relevantes para cada um desses usuários.

Segundo Iudícibus (2009), os sistemas de informação deveriam ser capazes de gerar informações de forma que o modo como as informações fossem classificadas e apresentadas pudesse atender as especificidades de usuário, porém, segundo ele, é perceptível que não há possibilidade considerando a situação atual e os custos da implementação desse sistema contábil.

Dessa forma, Iudícibus (2009) define o objetivo da contabilidade como "fornecimento de informações econômicas para vários usuários de forma que propiciem decisões racionais".

2.4. Contabilidade e eleições

2.4.1. Estrutura conceitual da contabilidade

Atualmente, a contabilidade brasileira deve seguir o que é editado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que têm como um dos objetivos a convergência das normas brasileiras às internacionais. O pronunciamento técnico CPC 00 trata da estrutura conceitual para a elaboração e divulgação de Relatório Contábil- Financeiro e foi editado em 2008, com revisão, em Dezembro de 2011.

O pronunciamento técnico CPC 00 apresenta conceitos fundamentais como ativo, passivo, receita e despesa, além de não apresentar a ideia de princípios fundamentais ou princípios geralmente aceitos, apresentando, em seu lugar, as características qualitativas da informação contábil aderindo ao conceito de Primazia da Essência sobre a forma (IUDICÍBUS, 2009). O processo de convergência internacional trouxe a tona uma discussão em relação a qual o método mais eficiente, a contabilidade baseada em princípios ou a baseada em regras, conforme tratou Dantas *et al.* (2010).

2.4.2. Características Qualitativas

O CPC 00 (2011) considera que uma informação contábil, para ser útil, precisa possuir, basicamente, duas características qualitativas fundamentais, que são a relevância e a representação fiel. Outras características são consideradas de melhoria e desenvolvimento da informação, são elas: a comparabilidade, a verificabilidade, a tempestividade e a compreensibilidade.

Essas características devem suprir as necessidades dos usuários. No caso das prestações de contas podem ser destacados dois usuários principais. O órgão regulador, no caso o TSE, que é o responsável por julgar as contas apresentas; e o eleitor, que a partir das contas prestadas tem conhecimento sobre quais são as pessoas e empresas que apoiam um candidato e a partir dessa observação ponderar o seu voto, pois se, por exemplo, uma empresa sem qualquer tipo de compromisso com a sociedade apoia um candidato pode ser que o candidato contemple algum

interesse dessa instituição. A figura 1, elaborada por Martins (2012), apresenta as características qualitativas trazidas pelo CPC 00 (R1) (2011).

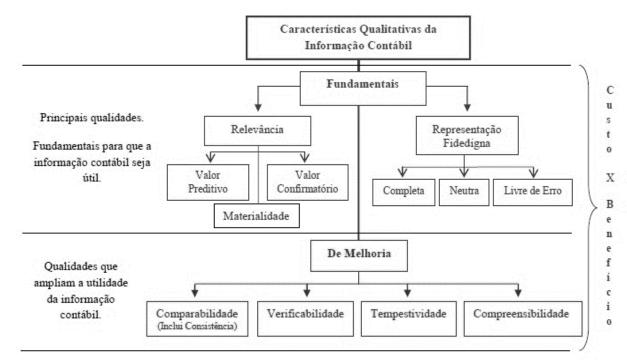


Figura 1: Características Qualitativas da informação contábil-financeira útil

Fonte: Martins (2012)

2.4.2.1. Relevância

Uma informação contábil é relevante quando for suficiente para modificar qualquer decisão tomada pelo usuário tendo valor preditivo, que pode ser utilizada pelo usuário como base para a tentativa de prever o futuro, e valor confirmatório, que está diretamente ligada ao *feedback* que a instituição dá ao usuário da informação. (CPC, 2011).

O CPC 00 (2011) considera que a materialidade é uma característica intrínseca de cada instituição na análise da relevância, sendo a natureza e a magnitude dois aspectos que devem ser considerados em cada caso analisando, especificamente, a situação econômico e financeira da empresa. Iudicíbus (2009) diz que a relação custo benefício deve ser a base na análise da materialidade, ou seja, o benefício gerado pela busca da informação tem que ser maior do que o custo para a geração da informação.

De acordo com Hendriksen (1999) a relevância é conveniente quando influencia metas, compreensão ou decisão. A relevância para metas ocorre quando a informação gerada culmina no

cumprimento das metas dos usuários; a relevância semântica (de compreensão) parte do entendimento do usuário da importância da informação divulgada; e a relevância para tomada de decisões é aquela atingida quando a informação passada auxilia a decisão do usuário da informação.

2.4.2.2. Representação fiel

Segundo o CPC (2011), uma informação, além de ser relevante, precisa apresentar informações de forma que o evento ocorrido seja representado de forma fiel ao ocorrido de fato. E para que a informação seja fiel, ela deve possuir três atributos básicos: ser completa, ser neutra e livre de erros, ou seja, a informação deve ser amparada por toda e qualquer descrição ou explicação necessária, não deve ser enviesada, dando à informação ênfase ou peso diferente do real e inexistência de erros no método de produção da informação (não garante informação exatamente igual a realidade).

2.4.2.3. Comparabilidade

Segundo o CPC (2011), toda decisão do usuário possui um custo de oportunidade que pode estar relacionado a alguma outra entidade. Dessa forma, a possibilidade de comparação entre informações passadas por duas entidades distintas é de grande importância para a tomada da decisão. Há ainda a necessidade de comparabilidade dentro de uma mesma empresa em diferentes momentos temporais, fazendo com que, por conta de eventos ocorridos no passado, o usuário seja capaz de estimar o que poderá ocorrer na empresa e assim tomar a sua decisão.

Para Hendriksen (1999), a comparabilidade temporal está diretamente ligada à consistência da empresa na forma como são realizadas mensurações, procedimentos e aplicados conceitos em um dado período de tempo. Já a comparabilidade entre instituições está relacionada à uniformidade, ou seja, acontecimentos iguais são registrados da mesma maneira, independente da instituição.

Conforme trata Dantas *et al.* (2010), a diferença no modelo adotado, por princípios ou por regras, pode gerar uma modificação nessa característica qualitativa, já que em uma contabilidade por regras a comparabilidade ganha força, pois o entendimento do profissional não modificará a evidenciação, já na contabilidade por princípios a comparabilidade perderia forças porque daria espaço para diversas interpretações.

2.4.2.4. Verificabilidade

A verificabilidade, segundo o CPC, garante aos usuários que a informação contábil representa exatamente o fato que pretende evidenciar. A verificação pode ser realizada de forma direta, por meio de observação, ou de forma indireta, tendo acesso aos dados iniciais procurando chegar à informação utilizando os procedimentos anteriormente utilizados.

Hendriksen (1999) define verificabilidade como a possibilidade de assegurar que algo é verdadeiro. Ainda segundo Hendriksen (1999), a existência de transação externa não garante a exatidão da transação, sendo necessária observação se o valor de um bem na sua saída permaneceu na sua chegada, ou seja, se a mensuração realizada por aquele que cedeu é a mesma daquele que recebeu o bem. Para Dantas *et al.* (2010), um sistema contábil baseado em regras facilita a verificabilidade, já que aproximará a mensuração dos profissionais da área contábil, por limitar a liberdade de interpretação desses.

2.4.2.5. Tempestividade

Iudícibus (2009) diz que para que a informação seja tempestiva ela precisa ser disponibilizada ao usuário de forma que esse possa ter tempo o bastante para fazer as análises que julgar necessárias para a sua tomada de decisão, assim, não adianta a demonstração financeira ser perfeita no que tange às outras características qualitativas se o momento da decisão já ocorreu.

O CPC (2011, p. 21) define como "ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões". Dessa forma, como a utilidade da informação está ligada a capacidade de influenciar decisões, uma informação antiga perde utilidade por ter sido prestada após a tomada de decisão.

2.4.2.6. Compreensibilidade

A compreensibilidade trata dos detalhes da informação que precisam ser passados ao usuário para que esse possa compreendê-la e utilizá-la da forma que achar conveniente para a sua tomada de decisões (IUDÍCIBUS, 2009). O CPC (2011) define a informação compreensível como aquela foi classificada, caracterizada e apresentada com um nível de clareza que o usuário, mesmo que não seja profundo conhecedor da área, possa interpretá-la.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Beuren (2012) faz uma divisão de tipologias de pesquisa em relação ao objetivo (exploratória, descritiva ou explicativa), em relação aos procedimentos (estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, pesquisa experimental, pesquisa documental ou pesquisa participante) e em relação à abordagem do problema.

A pesquisa exploratória surge do restrito conhecimento sobre um tema, dessa forma, esse tipo de pesquisa procura conhecer mais profundamente um assunto e torná-lo mais claro. A pesquisa explicativa engloba estudos mais aprofundados com intenção de explicar pontos relevantes nos acontecimentos. Já a pesquisa descritiva encontra-se em um meio termo procurando caracterizar uma população ou fenômeno. Considerando essa divisão essa pesquisa tem um caráter descritivo.

Na divisão em relação aos procedimentos essa pesquisa se enquadra dentro da pesquisa documental por partir de dados que precisaram ser tratados de acordo com o foco da pesquisa realizada.

As tipologias de quanto à abordagem do problema são duas: qualitativa e quantitativa. A pesquisa quantitativa se baseia, principalmente, na utilização de métodos estatísticos na coleta e estudo dos dados. Já a pesquisa qualitativa procura observar características que poderiam passar despercebidas em uma análise quantitativa, e ainda busca analisar de forma mais profunda fatos. Dessa forma essa pesquisa se enquadra, quanto à abordagem do problema, como qualitativa. Assim, trata-se de uma pesquisa descritiva, documental, e qualitativa.

A pesquisa trabalhou com a população de candidatos ao governo dos estados do Brasil, ficando de fora apenas aqueles que não foram disponibilizados por, segundo o TSE, terem apresentado a prestação de contas sem movimentações ou por não terem apresentado a prestação de contas. No total, 10 candidatos não apresentaram os dados.

Dessa forma, a pesquisa trabalhou com uma base de dados constituída por 165 candidatos divididos entre os 26 estados da federação e do Distrito Federal, sendo que o estado de São Paulo foi o que possuiu a maior quantidade de candidatos, com nove no total.

No endereço na web do Tribunal Superior Eleitoral (http://www.tse.jus.br/) qualquer cidadão tem o direito de ter acesso às informações da prestação de contas dos candidatos a cargos

eletivos em todas as esferas (federal, estadual ou municipal). No site há um sistema chamado SPCE WEB no qual pode realizar consulta ou *download* das planilhas com o resumo das prestações de contas dos candidatos nas eleições de 2014.

No caso, há possibilidade de acesso às receitas ou despesas por candidato das prestações parciais e da prestação final, sendo possível a consulta de doador ou fornecedor. Dessa forma, caso o interesse de um cidadão seja por doações realizadas por uma empresa, por exemplo, um filtro pode ser feito no próprio site sem a necessidade de *download* dos dados.

Assim, a coleta de dados foi realizada nesse sistema por meio do *download* das planilhas de candidato por candidato e depois foram reunidos todos os dados em uma única planilha para que fossem analisados os requisitos das características qualitativas.

O quadro 3 apresenta a forma utilizada para determinar se as características qualitativas foram consideradas

Característica	Metodol	Metodologia		
Qualitativa	Receita	Despesa		
Relevância	Mediana, Desvio-padrão	o e a materialidade		
Representação Fiel	Complet	ude		
Verificabilidade	Nº do documento e Nº do recibo eleitoral	Nº do documento		
Compreensibilidade	Espécie do recurso (Estimado e Outros títulos de crédito não compreensíveis)	Agrupamento		
Comparabilidade	Espécie do recurso	Tipo de despesa		
Tempestividade	Entrega na data determinada			

Quadro 3: Formas de determinar a presença das características qualitativas.

Fonte: Elaboração própria

A relevância foi tratada a partir da realização de cálculos estáticos de medida de dispersão e de posição, como a mediana e o desvio-padrão. Além disso, foram analisadas a materialidade das arrecadações e gastos de cada de candidato por região e por Estado. Destaca-se que para análise dessa materialidade não foi considerado o fato ter sido necessário segundo turno ou não nos estados analisados.

Na representação fiel, que é fundamentada em três aspectos: neutralidade, completude e ausência de erros, somente foi analisada a completude, já que só os resumos das arrecadações e

despesas não era o necessário para que pudessem ser realizados testes que comprovassem neutralidade ou ausência de erros.

Por meio do teste da completude foram consideradas informações completas somente aquelas que tivessem todos os dados preenchidos. Tendo como exceções a despesa de baixas estimáveis em dinheiro por não gerar, necessariamente, documento que comprove a utilização do recurso doado e as receitas que não preencheram o campo "Origem do recurso" por ter sido considerado que essa informação pode ser observada pelo campo "Doador", por exemplo.

Na verificabilidade foi considerada obrigatória a apresentação de "número de documento" e "espécie de documento", caso contrário a informação foi tratada como não verificável. No caso da receita houve ainda a obrigação de preenchimento do campo "Nº do recibo eleitoral" já que toda receita deve ser acompanhada do seu recibo, que pode comprovar características da receita.

Foram consideradas tempestivas somente aquelas prestações de contas que ocorreram dentro das datas previstas pela legislação, ou seja, 04 de novembro de 2014 para quem participou apenas do primeiro turno e 25 de novembro de 2014 para os candidatos que participaram do segundo turno da eleições.

O teste de compreensibilidade na despesa foi realizado dividindo os tipos de despesa em 7 grupos de conta mais abrangentes, sendo uma denominada "outros". Dessa forma, se uma despesa se não enquadrasse em nenhum dos outros 6 grupos de conta seria qualificada como "Outros". As contas que foram designadas dentro desse grupo de conta foram consideradas não compreensíveis por não apresentarem a quantidade de informação necessária para que o usuário possa interpretá-la. Já na receita, o teste foi feito a partir da espécie de recurso da qual se tratava, sendo consideradas não compreensíveis aquelas denominadas "Estimado" e "Outros títulos de crédito" já que todas as outras espécies que apareceram são compreensíveis.

A comparabilidade temporal, na qual são comparadas informações de tempos diferentes para a mesma instituição analisada, pode existir para que possam ser identificadas as modificações que ocorreram com o decorrer do tempo. No caso estudado, essa análise é restrita principalmente pelo fato de alguns aspectos serem modificados de modo bastante relevante de uma eleição para a outra. Por esse motivo foi observada apenas uma comparabilidade entre os candidatos na mesma eleição.

Assim, todas as despesas ou receitas que consideraram os tipos de despesa e espécie dos recursos, respectivamente, de acordo com o definido pela resolução do TSE nº 23.406, de 2014, foram consideradas comparáveis.

4. RESULTADOS

4.1.Relevância

Primeiramente, no caso da relevância foi realizada uma análise descritiva por meio do cálculo de algumas medidas, como mediana, medida de posição, e desvio padrão, dando uma visão geral das características das arrecadações e gastos ocorridos no período eleitoral.

Após isso, a análise passou a considerar a relevância em função do seu aspecto material, mostrando a variação das despesas e receitas de acordo com a sua região. Destacando os estados que mais gastaram e que mais arrecadaram e observando a relação superavitária ou deficitária entre receitas e despesas, já que o partido político poderá assumir dívidas ou ficar com as sobras de campanha dos candidatos. Foram destacados ainda, os sete estados com maior e os sete com menor representatividade, tanto na despesa quanto na receita.

No caso da receita foi feita a análise da proporção de arrecadações provenientes de pessoas jurídicas em função da discussão em relação a qual deve ser o método de financiamento utilizado no processo democrático.

Foram analisados 165 candidatos ao cargo de chefe do executivo estadual de todo o país. As eleições do ano de 2014 somente para o cargo de Governador dos Estados da federação movimentaram uma quantia de, aproximadamente, R\$ 1.152.460.919, 41 (um bilhão cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos). O grupo de despesas possui uma mediana de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), um desvio padrão de R\$ 57.694,61 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

O estado que se apresentou com maior representatividade quando o assunto é despesa foi o estado de São Paulo, com 10,28% do total de despesa de todo o Brasil. Acompanhado pelos estados do Ceará (9,02%), Minas Gerais (8,51%), Rio de Janeiro (6,71%), Bahia (6,51%), Paraná (5,81%) e Mato grosso do Sul (5,32%). Já os estados com menor representatividade foram os estados do Pará, Maranhão, Roraima, Piauí, Sergipe, Amapá e Acre que juntos representaram 7,37% do total de receitas de todo país.

A tabela 1 demonstra a relação de gastos de campanha por estado e região do país:

Tabela 1: Relação de gastos de campanha por estado e região do país

Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%	Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%
NORTE	151.604	13,15%	NORDESTE	371.658	32,25%
Amazonas	58.624	5,09%	Ceara	103.951	9,02%
Rondonia	26.922	2,34%	Bahia	74.981	6,51%
Para	20.524	1,78%	Pernambuco	43.631	3,79%
Roraima	14.342	1,24%	Paraiba	40.549	3,52%
Amapa	5.867	0,51%	Rio grande do norte	39.092	3,39%
Acre	2.664	0,23%	Alagoas	27.940	2,42%
Tocantins	22.657	1,97%	Maranhao	19.396	1,68%
CENTRO OESTE	190.710	16,55%	Piaui	11.881	1,03%
Mato grosso do sul	61.332	5,32%	Sergipe	10.233	0,89%
Mato grosso	46.401	4,03%	SUDESTE	319.535	27,73%
Distrito federal	41.620	3,61%	São Paulo	118.517	10,28%
Goias	41.356	3,59%	Minas gerais	98.027	8,51%
SUL	118.951	10,32%	Rio de janeiro	77.295	6,71%
Parana	66.913	5,81%	Espirito santo	25.696	2,23%
Rio grande do sul	30.720	2,67%			
Santa catarina	21.316	1,85%			
	Total			1.152.460	100%

Fonte: Elaboração Própria

Conforme o apresentado na tabela 1, o estado que se apresentou com maior representatividade quando o assunto é despesa foi o estado de São Paulo, com 10,28% do total de despesa de todo o Brasil. Acompanhado pelos estados do Ceará (9,02%), Minas Gerais (8,51%), Rio de Janeiro (6,71%), Bahia (6,51%), Paraná (5,81%) e Mato grosso do Sul (5,32%). Já os estados com menor representatividade foram os estados do Pará, Maranhão, Roraima, Piauí, Sergipe, Amapá e Acre que juntos representaram 7,37% do total de receitas de todo país.

Apesar de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro estarem entre os 5 estados com a maior quantidade de gastos, a região Sudeste ficou em segundo lugar na quantidade de gastos totais, com aproximadamente 28% do total de gastos. A região nordeste, em função da quantidade de estados que possui, ficou em primeiro lugar com aproximadamente 32% do total de gastos. A região Sul foi a menos representativa, com aproximadamente 10% do total de gastos ocorridos em todo o Brasil. No caso das receitas, a mediana é igual a R\$ 1.000,00 (Mil reais) com desvio padrão de R\$ 146.943,05.

A tabela 2 demonstra a relação de arrecadação de campanha por estado e região do país:

Tabela 2: Relação de arrecadação de campanha por estado e região do país

Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%	Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%
NORTE	145.016	14,04%	NORDESTE	323.739	31,34%
Amazonas	58.418	5,66%	Ceará	91.355	8,84%
Tocantins	22.579	2,19%	Bahia	59.628	5,77%
Rondônia	22.488	2,18%	Paraíba	37.892	3,67%
Pará	20.232	1,96%	Pernambuco	37.757	3,66%
Roraima	14.011	1,36%	Rio grande do norte	35.624	3,45%
Amapá	4.905	0,47%	Alagoas	25.864	2,50%
Acre	2.380	0,23%	Maranhão	18.456	1,79%
CENTRO-OESTE	175.845	17,02%	Piauí	11.923	1,15%
Mato grosso do sul	58.765	5,69%	Sergipe	5.235	0,51%
Goiás	40.725	3,94%	SUDESTE	277.712	26,89%
Distrito federal	38.733	3,75%	Minas gerais	96.372	9,33%
Mato grosso	37.621	3,64%	São paulo	94.005	9,10%
SUL	110.597	10,71%	Rio de janeiro	64.715	6,27%
Paraná	58.219	5,64%	Espírito santo	22.619	2,19%
Rio grande do sul	31.052	3,01%			
Santa catarina	21.325	2,06%			
	Total	I	l	1.032.911	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

A região nordeste foi também a que mais arrecadou, com aproximadamente 31% de toda a arrecadação nacional seguida da região sudeste com 27%. Os estados que mais arrecadaram foram os estados de Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso do Sul e Amazonas. Já os estados com menos arrecadação foram os estados do Acre, Amapá, Sergipe, Piauí, Roraima, Maranhão e Pará.

Partindo para uma análise quanto à origem do recurso, percebe-se que os valores doados por pessoas jurídicas representa 92,72% do total de arrecadação de todos os candidatos, enquanto os recursos originários de pessoa física representam 7,25% de toda a arrecadação. É importante destacar que dentro dos recursos originários de pessoas jurídicas estão as transferências realizadas dos diretórios do partido para o candidato, ou seja, não representam necessariamente doações de empresas privadas.

A tabela 3 apresenta a representatividade dos valores de acordo com a sua origem:

Tabela 3: Representatividade dos valores de acordo com a sua origem

Origem	%
Pessoas Jurídicas	92,72%
Pessoas Físicas	7,25%
Origem não identificada e rendimentos	0,03%
Total Geral	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

A tabela 4 apresenta o superávit ou déficit na relação entre despesas e receitas dos estados.

Tabela 4: Superávit ou déficit na relação entre despesas e receitas dos estados

Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%	Estado/Região	Valor (R\$/mil)	%
Acre	(R\$ 283)	0,24%	Paraíba	(R\$ 2.656)	2,22%
Alagoas	(R\$ 2.075)	1,74%	Paraná	(R\$ 8.694)	7,27%
Amapá	(R\$ 962)	0,81%	Pernambuco	(R\$ 5.873)	4,91%
Amazonas	(R\$ 205)	0,17%	Piauí	R\$ 41	-0,04%
Bahia	(R\$ 15.352)	12,84%	Rio de janeiro	(R\$ 12.579)	10,52%
Ceará	(R\$ 12.596)	10,54%	Rio grande do norte	(R\$ 3.468)	2,90%
Distrito federal	(R\$ 2.887)	2,41%	Rio grande do sul	R\$ 331	-0,28%
Espírito santo	(R\$ 3.076)	2,57%	Rondônia	(R\$ 4.434)	3,71%
Goiás	(R\$ 631)	0,53%	Roraima	(R\$ 330)	0,28%
Maranhão	(R\$ 939)	0,79%	Santa catarina	R\$ 8	-0,01%
Mato grosso	(R\$ 8.780)	7,34%	São paulo	(R\$ 24.511)	20,50%
Mato grosso do sul	(R\$ 2.566)	2,15%	Sergipe	(R\$ 4.998)	4,18%
Minas gerais	(R\$ 1.655)	1,38%	Tocantins	(R\$ 78)	0,07%
Pará	(R\$ 292)	0,24%	TOTAL GERAL	(R\$ 119.549)	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

De todos os 27 estados da federação, em apenas três deles houve superávit, ou seja, os partidos políticos, no geral, acabaram tendo que assumir dívidas deixadas pelos candidatos. Os estados de São Paulo e Bahia foram os que tiveram os maiores déficits com 20,50% e 12,84% de todo o déficit nacional, respectivamente.

4.2.Representação Fiel

Como já foi tratado anteriormente, para que a informação seja fiel ela precisa possuir três atributos: ser neutra, completa e livre de erros. Para análise neste trabalho, como só foram analisadas as planilhas de prestações de contas dos candidatos, não há possibilidade de observância da neutralidade e ausência de erros da informação. Dessa forma, nessa característica qualitativa será observada a completude da informação.

Precisam ser feitos dois destaques quanto a análise de dados: nas despesas com baixas de estimáveis em dinheiro, que são aquelas doações de serviços ou locais para a realização das atividades de campanha, por exemplo, que gerariam um custo para o candidato, a informação foi considerada completa mesmo que não tenham sido preenchidos os números de documento em função da dificuldade de geração de documento a partir da utilização do recurso.

O outro destaque é em relação a receita, em que não foi considerado obrigatório o preenchimento da origem do recurso, pois a partir de outras informações da receita, como o doador por exemplo, é possível observar a origem do recurso.

Assim, foi feita uma análise considerando regiões e os estados dando destaque para os mais representativos e para os menos representativos (1º quartil e 4º quartil). A tabela 5 apresenta o percentual de informações incompletas e completas por região desconsiderando o valor das despesas.

Tabela 5: Percentual de informações incompletas e completas por região

Região	Informações incompletas	Informações completas	
Centro-oeste	23,71%	76,29%	
Nordeste	29,67%	70,33%	
Norte	51,27%	48,73%	
Sudeste	55,14%	44,86%	
Sul	12,43%	87,57%	
Total Geral	35,62%	64,38%	

Fonte: Elaboração Própria

Analisando a representação fiel por meio da completude, a região que teve melhor resultado foi a Sul, que conseguiu apresentar a informação completa em 87,57% das despesas, e a região com menor resultado foi a sudeste, com 44,86% das informações completas.

A tabela 6 apresenta o percentual de informações completas dos estados que realizaram a maior e a menor quantidade de gastos no país, assim como os estados que mais arrecadaram e os que menos arrecadaram.

Tabela 6: Percentual de informações completas dos estados com maiores e menores gastos e arrecadações

MAIORES GASTOS	Informações completas	MAIORES ARRECADAÇÕES	Informações completas
Bahia	64,81%	Amazonas	100,00%
Ceara	78,96%	Bahia	99,08%
Mato Grosso Do Sul	59,03%	Ceará	99,89%
Minas Gerais	9,91%	Mato Grosso Do Sul	99,17%
Parana	89,08%	Minas Gerais	99,70%
Rio De Janeiro	88,41%	Rio De Janeiro	99,99%
São Paulo	69,45%	São Paulo	98,90%
Total Geral	60,15%	Total Geral	99,72%
MENORES GASTOS		MENORES ARRECADAÇÕES	
Acre	77,68%	Acre	97,87%
Amapa	81,14%	Amapá	83,39%
Maranhao	97,06%	Maranhão	96,07%
Para	95,55%	Pará	98,08%
Piaui	85,10%	Piauí	99,40%
Roraima	99,54%	Roraima	99,59%
Sergipe	50,00%	Sergipe	99,43%
Total Geral	94,67%	Total Geral	97,45%

Fonte: Elaboração Própria

Quando análise passa a ser em relação aos estados que mais gastaram e que menos gastaram, percebe-se uma relação inversa, ou seja, quanto mais o estado gastou, menos ele apresentou informações completas conforme comprova a tabela acima.

Em relação à arrecadação de recursos tanto dos estados que mais arrecadaram quanto os que menos arrecadaram ficam próximos em relação à completude da informação. Como a completude da informação no caso das receitas foi respeitada, não houve também muita variação quando a análise passou a ser regional. Destaca-se, a região sul, que apresentou 5,5% das receitas sem todas as informações. No geral, apenas 1,59% das receitas não foram apresentadas de forma completa. É destacável, ainda, o resultado obtido pelo estado do Amazonas no caso das receitas já que todas as prestações de contas apresentadas foram inteiramente completas.

4.3. Verificabilidade

Como a verificabilidade é a capacidade de assegurar a veracidade de algo, foram consideradas despesas verificáveis aquelas que possuíam um número de documento (nota fiscal e recibo, por exemplo). No caso das receitas, além do número do documento que comprove, foi obrigatório o número do recibo eleitoral que toda a receita deve ter.

O preenchimento do campo com o número 0, "sn", "contrato" entre outros exemplos foram consideradas não verificáveis.

A despesa com baixa de estimáveis em dinheiro, que é a utilização daqueles recursos estimados em dinheiro doados, fez com que o resultado na verificabilidade fosse reduzido, já que nenhuma despesa com baixa de recursos estimáveis foi considerada verificável por não possuir documento de comprovação. A tabela 7 apresenta o percentual de despesas/receitas verificáveis e não verificáveis por região.

Tabela 7: Percentual de despesas/receitas verificáveis e não verificáveis por região

Região	Despesas		Receitas	
Regiao	Não verificáveis	Verificáveis	Não verificáveis	Verificáveis
Centro-oeste	25,39%	74,61%	0,71%	99,29%
Nordeste	38,11%	61,89%	1,74%	98,26%
Norte	57,59%	42,41%	1,33%	98,67%
Sudeste	72,69%	27,31%	0,29%	99,71%
Sul	15,89%	84,11%	5,23%	94,77%
Total Geral	42,25%	57,75%	1,48%	98,52%

Fonte: Elaboração Própria

De todas as despesas dos candidatos, 42,25% não foram consideradas verificáveis e a região com o menor resultado foi a região sul, atingindo apenas 27,31% de despesas verificáveis. A verificabilidade da receita, muito em função da necessidade de emissão de recibo eleitoral obrigatória, fez com que o resultado na arrecadação fosse próximo do ideal, com uma verificabilidade de aproximadamente 98,50%, no geral.

A tabela 8 apresenta o percentual de informações verificáveis nos estados com maiores gastos e com menores gastos além daqueles que tiveram as maiores arrecadações e a menores arrecadações.

Tabela 8: Percentual de informações verificáveis nos estados com maiores e menores arrecadações e gastos

MAIORES GASTOS	Verificáveis	MAIORES ARRECADAÇÕES	Verificáveis
Bahia	60,30%	Amazonas	100,00%
Ceara	47,72%	Bahia	99,08%
Mato Grosso Do Sul	58,60%	Ceará	99,89%
Minas Gerais	4,53%	Mato Grosso Do Sul	99,17%
Parana	87,58%	Minas Gerais	99,70%
Rio De Janeiro	54,43%	Rio De Janeiro	99,99%
São Paulo	33,17%	São Paulo	99,90%
Total Geral	51,88%	Total Geral	99,86%
MENORES GASTOS		MENORES ARRECADAÇÕES	
Acre	72,21%	Acre	97,87%
Amapa	43,81%	Amapá	83,39%
Maranhao	87,48%	Maranhão	96,07%
Para	42,06%	Pará	98,08%
Piaui	53,75%	Piauí	99,52%
Roraima	98,28%	Roraima	99,59%
Sergipe	30,75%	Sergipe	100,00%
Total Geral	83,99%	Total Geral	97,55%

Fonte: Elaboração Própria

É perceptível que nos estados que tiveram a maior quantidade de gastos o resultado é menor do que naqueles que tiveram a menor quantidade de gastos destacando uma relação inversa entre a quantidade de despesas e a verificabilidade da informação. No casa das receitas o resultado é próximo, muito em função da obrigatoriedade de emissão do recibo eleitoral.

4.4. Compreensibilidade

Como informação compreensível é aquela que possui um nível de detalhamento e clareza que a informação pode ser interpretada sem dificuldade. Para a análise da compreensibilidade nesse trabalho, os tipos de despesas foram divididos em sete grupos (Bancárias e financeiras, Publicidade, Pessoal, Consumo, Transporte, Impostos e Outros), toda despesa que não foi enquadrada dentro dos seis primeiro grupos de conta foi enquadrado dentro do grupo "Outros".

Assim, os tipos de despesa que foram classificados como "outros" por não possuírem um nível de detalhamento capaz de deixar claro do que se trata uma conta foram consideradas como não compreensíveis.

A tabela 9 apresenta o percentual de despesas compreensíveis por região.

Tabela 9: Percentual de despesas compreensíveis e não compreensíveis por região

Região	Não compreensível	Compreensível
Centro-oeste	9,35%	90,65%
Nordeste	30,61%	69,39%
Norte	9,86%	90,14%
Sudeste	19,03%	80,97%
Sul	52,96%	47,04%
Total Geral	18,66%	81,34%

Fonte: Elaboração Própria

O Sul foi a região com o menor resultado no que tange à compreensibilidade, tendo mais da metade das despesas consideradas não compreensíveis, enquanto o centro-oeste teve mais de 90% das despesas compreensíveis.

Para as receitas, apenas aquelas doações de estimadas em dinheiro (doações de bens ou serviços) as doações de outros títulos de crédito foram consideradas não compreensíveis por pelo baixo nível de clareza. Somente essas duas espécies de recurso, porém, foram representativas, reduzindo o resultado da compreensibilidade na receita, já que aproximadamente um terço das doações recebidas foram estimáveis em dinheiro. A tabela 10 mostra as cinco espécies de recursos mais representativas entre as receitas.

Tabela 10: Recursos mais representativos entre as receitas

Tubera 10: Recarsos mais representarivos entre as recentas				
Espécie do recurso	Quantidade	Quantidade (%)	Valor (R\$/Mil)	Valor (%)
Estimado	21647	66,47%	R\$ 245.335	23,75%
Cheque	3573	10,97%	R\$ 211.754	20,50%
Transferência eletrônica	3567	10,95%	R\$ 554.604	53,70%
Depósito em espécie	3425	10,52%	R\$ 20.543	1,99%
Outros	357	1,10%	R\$ 621.444	0,06%

Fonte: Elaboração Própria

Em função dessa representatividade das receitas estimadas, as receitas compreensíveis formaram uma minoria com um percentual de 33,36%, sendo a região Norte aquela com o menor

resultado, com receitas não compreensíveis acima dos 85%. A tabela 11 apresenta o percentual de informações compreensíveis e não compreensíveis entre as receitas, por região:

Tabela 11: Percentual de informações compreensíveis e não compreensíveis entre as receitas, por região

Região	Não compreensíveis	Compreensíveis
Centro-oeste	46,34%	53,66%
Nordeste	53,94%	46,06%
Norte	85,20%	14,80%
Sudeste	83,94%	16,06%
Sul	29,73%	70,27%
Total Geral	66,64%	33,36%

Fonte: Elaboração Própria

4.5. Tempestividade

No caso da tempestividade, o parâmetro foi a entrega ou não das prestações de contas dentro das datas estipuladas pela Resolução do TSE nº 23.406, de 2014, que determinava que para os candidatos que só tiveram participação em primeiro turno a data limite era o dia 04 de Novembro de 2014, já para aqueles candidatos que tivessem participado de segundo turno a data limite para entrega era 25 de Novembro de 2014. Dessa forma, qualquer prestação entregue após essas datas foi considerada não tempestiva.

Para o TSE essas datas de entrega podem ser tempestivas, para os eleitores, porém, não pode-se dizer o mesmo já que como as datas são após as datas de votação, os eleitores possuem somente as prestações parciais para a análise. A mudança nesse aspecto é complicada já que todos os candidatos tem o direito de arrecadar até a data das eleições e gastar além dessas datas. Assim, uma prestação de contas que possa ser tempestiva para todos usuários necessitaria de mudança nas regras de arrecadação. Entende-se que, para suprir tal deficiência, existe a figura das prestações parciais.

Dos 165 candidatos analisados na pesquisa, 61 foram tempestivos na sua prestação de contas, tendo sido o estado de São Paulo o destaque, com sete dos nove candidatos apresentando a prestação de contas até a data prevista pela legislação.

Como, segundo a resolução do TSE nº 23.406, de 2014, a não entrega das prestações de contas na data estipulada proibe a diplomação dos candidatos eleitos, optou-se por uma análise de tempestividade dos candidatos eleitos. Dos 26 estados e o Distrito Federal apenas seis candidatos

eleitos entregaram as prestações de contas dentro do prazo, ou seja, aproximadamente 22% dos eleitos, mesmo assim, os candidatos foram diplomados

4.6. Comparabilidade

Há uma dificuldade quanto a comparabilidade entre eleições diferentes, já que regras mais específicas podem ser modificadas de uma eleição para outra. Por esse motivo, a comparabilidade foi analisa somente entre os candidatos da eleição de 2014.

Como a resolução do TSE nº 23.406/2014 define quais seriam os tipos de despesa que deveriam ser apresentados na prestação de contas, esse foi parâmetro utilizado, ou seja, se o tipo de despesa informado estivesse entre aqueles definidos pela resolução, a informação foi considerada comparável.

No caso da receita a avaliação foi bem parecida, utilizando-se a espécie do recurso como parâmetro, assim caso a espécie do recurso informada fosse diferente das determinas pela resolução representaria uma informação não comparável.

Utilizando-se dessa metodologia, não encontrada nenhuma informação não comparável nas despesas, ou seja, todos os tipos de despesa informados pelos candidatos estão de acordo com a legislação base.

Já no caso das receitas, 40 das mais de 32 mil arrecadações foram consideradas não comparáveis, ou seja, na receita também aproximadamente 100% das informações foram consideradas comparáveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo geral analisar as prestações de contas dos candidatos ao governo dos estados do Brasil na Eleição de 2014 e verificando a presença ou ausência de requisitos que cumprem as características qualitativas da informação contábil. O processo foi feito a partir da análise dos resumos de receita e despesa disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral considerando todos os candidatos que tiveram suas prestações disponibilizadas.

Os resultados revelaram que as características qualitativas acabaram não sendo um aspecto muito considerado na construção das prestações de contas dos candidatos. Como o foco é no processo entregue ao tribunal eleitoral acaba que o resumo, que o modo de acesso mais fácil para qualquer outro usuário dessa informação, fica em segundo plano.

Na maioria das características analisadas, aqueles estados que foram mais representativos, no aspecto material, acabaram tendo resultado menores na comparação com aqueles estados de menor representatividade. Destacando uma relação inversa entre o poder econômico e a qualidade informacional.

Além do valor aplicado somente nas campanhas dos governadores dos estados ter ultrapassado um bilhão de reais, a análise dos dados revelou que a campanha ainda gera dívidas posteriores para os partidos políticos já que a relação entre receita e despesa teve um superávit acima dos cem milhões de reais.

Alguns tipos de despesa e receita como, por exemplo, as receitas estimáveis em dinheiro e a despesa de decorrente da utilização desses recursos, denominada "baixa de estimáveis em dinheiro", acabaram sendo representativas para a redução dos resultados nas características qualitativas de forma mais perceptível na verificabilidade. No processo que o candidato envia ao tribunal eleitoral responsável, ele é obrigado a detalhar da melhor forma possível do que se trata esse bem ou serviço, quantidade, entre outros aspectos. Porém, para o resumo apresentado ao usuário esse tipo de informação acaba não sendo apresentado do modo necessário.

A tempestividade teve o menor resultado entre as características qualitativas com menos de um quarto dos candidatos dentro dos requisitos dessa característica de melhoria. É importante destacar ainda que essa tempestividade esteja relacionada principalmente ao TSE, já que para outros usuários como o eleitor a própria regra acaba não sendo efetiva.

Dessa forma, quanto à questão de pesquisa que interrogava em relação à presença das características qualitativas nas prestações de contas dos candidatos ao governo dos estados nas eleições de 2014. Pode-se dizer que a relevância, representação fiel — por meio da análise somente da completude —, a comparabilidade e a verificabilidade, apesar de não terem os maiores resultados possíveis, estão presentes na maioria das informações prestadas pelos candidatos. Já a compreensibilidade e a tempestividade não podem ser consideradas presentes por terem sido respeitadas na minoria das informações prestadas.

O TSE, por ter seu foco no processo de prestação de contas como um todo, acaba não exigindo no resumo a quantidade de informação necessária para os usuários. Dessa forma, o modo mais fácil de acesso à informação que é, justamente, esse resumo, acaba não tendo o valor que poderia ter.

Como limitações, o estudo esbarrou, primeiramente, no não acesso aos processos completos de prestação de contas dos candidatos fazendo com que a análise fosse embasada apenas nos resumos disponibilizados pelo TSE no seu endereço na internet. Outro limitador é que para a realização do estudo não havia meio de garantir que as informações prestadas eram verdadeiras, ou seja, para a realização do estudo foi necessário partir do princípio de que todas as informações prestadas eram verídicas.

Como sugestões de pesquisa recomenda-se a análise da qualidade informacional baseada nas características qualitativas de outros cargos eleitorais inclusive mudando da esfera estadual para a federal ou municipal realizando um tipo de comparação mais abrangente. Outra sugestão seria o acesso às prestações completas entregues aos tribunais eleitorais analisando a diferença entre a informação prestada ao tribunal e aquela prestada aos outros usuários da informação

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 717 p.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.195 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997

_____. Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

CLAD. Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento. La responsabilización en la nueva gestion pública latinoamericana. Buenos Aires: Clad BID, 2000.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Conceitual Básico – CPC 00 (R1): Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Brasília, 2011.

DANTAS, J.A.; RODRIGUES, F.F.; NIYAMA, J.K.; MENDES, P.C.M. Normatização contábil baseada em princípios ou em regras? Benefícios, custos, oportunidades e riscos. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 4, n. 9, ago. 2010.

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2ªed. São Paulo: Atlas, 1985. 118 p.

HENDRIKSEN, Eldon S; VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999. 550 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 338 p.

MARTINS, Vinícius Gomes. Relevância e confiabilidade na mensuração de ativos a valor justo por empresas listadas na BM&FBOVESPA. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) — Programa Multiinstitucional e inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. João Pessoa, 2012

MATTOS, José João Appel. Partidas dobradas : eleições 2014 : contabilidade necessária : edição atualizada pela Resolução nº 23.406/14, que trata da obrigatoriedade do profissional da contabilidade. 3º Ed.. Brasília:CFC:OAB, 2014. 180 p..

O'DONNEL. Accountability horizontal e novas poliarquias. Lua Nova, São Paulo, n. 44, p. 27-52, 1998.

RAMOS, André de Carvalho (Coord.). Temas de direito eleitoral no século xxi. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2012. 512 p.

REBELLO, Michel Maurício. A capacidade de premiar ou punir: responsabilização eleitoral, responsividade e legitimidade do regime democrático no Brasil. 2009. 167 f.. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. F. (Eds.). The self-restraing state. Power and accountability in new democracies. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SILVA, Alexandre César Batista da. Uma análise de prestações de contas de candidatos majoritários no pleito de 2004 nos municípios da região metropolitana do Recife à luz das características qualitativas da informação contábil. 2007. 198 f.. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multiinstitucional e inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. Recife, 2007

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. Direito eleitoral: teoria e prática. 4. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008. 379 p.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.406, 3 de Abril de 2014. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014.